



Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ - DOE

Ano X – Número 173 Cordeiro, 21 de SETEMBRO de 2026
Lei nº 2720/2023, de 31 de agosto de 2023

Site: www.cordeiro.rj.gov.br

Cidade Exposição



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE

Criado pela Lei nº 2720/2023, de 31 de agosto de 2023, o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ é uma publicação produzida e coordenada pelo Gabinete do Prefeito, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br. As edições do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meio digital, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28540-000
Tels: 08001011222
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



PORTARIA Nº 023/2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – IPAMC, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO ANEXO I, ALÍNEA “T”, DO ITEM 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR MARIANNA MATTOS NARA, Auxiliar Administrativo II, matrícula 0911960, como responsável pela liquidação das despesas nos processos do Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município de Cordeiro – IPAMC, com efeitos a partir da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cordeiro/RJ, 18 de setembro de 2026.

Rodrigo Damião Gomes
Presidente do IPAMC

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Ref. a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação de estruturas temporárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

No dia 18 de setembro de 2026, após analisado o Processo Licitatório da Modalidade Pregão Eletrônico nº 098/2026, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, referente ao Processo Administrativo 496/2026, o Prefeito Leonan Lopes Melhorce, ADJUDICA E HOMOLOGA A LICITANTE:

I. NOVA SECOR SERVICOS, COMERCIAL E INDUSTRIAL EIRELI, situado na Rua Prefeito César Monteiro, 827 – Lote D – Centro - Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.664.947/0001-86, com o valor estimado de R\$ 87.420,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos e vinte reais).

Registre-se e Cumpra-se

Cordeiro-RJ, em 18 de setembro de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Ref. Contratação de Empresa Especializada em Seguro de Veículos.

No dia dezesseis de setembro de dois mil e vinte e seis, após analisado a Dispensa Eletrônica nº 111/2026, do Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao Processo Administrativo Nº 92/2026, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ADJUDICA A EMPRESA:

Gente Seguradora S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, situada na Rua Mal Floriano Peixoto, nº 450 – Centro Histórico, Porto Alegre/RS – Cep: 90.020-060, no valor global de R\$ 3.020,02 (Três mil, vinte reais e dois centavos).

Registre-se e Cumpra-se

Cordeiro-RJ, em 21 de setembro de 2026.

JEAM CUMIAL MACHADO

**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos**

LEI Nº 3021/2026

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE PROTETORES AURICULARES PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), A DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS COM ELÁSTICOS SENSORIAIS (BOUNCY

BANDS) AOS ALUNOS COM TEA E TDAH, CADEIRAS E MESAS ADAPTADAS A ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MOBILIDADE REDUZIDA, BEM COMO A OFERTA DE MATERIAIS ADAPTADOS PARA ALUNOS CEGOS OU COM BAIXA VISÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORDEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cordeiro, política de acessibilidade sensorial, física e pedagógica, destinada a garantir inclusão, permanência e aprendizagem dos estudantes com deficiência ou necessidades específicas.

Art. 2º Fica assegurado aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o fornecimento gratuito de protetores auriculares, mediante recomendação de profissional habilitado ou equipe multiprofissional.

Parágrafo único. O objetivo do equipamento é minimizar impactos da hipersensibilidade auditiva, favorecendo a permanência e participação do aluno em ambiente escolar.

Art. 3º Fica autorizada a disponibilização de cadeiras com elásticos sensoriais (Bouncy Bands) ou equipamentos equivalentes aos estudantes com:

I – TEA;

II – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);

III – outras condições que demandem suporte sensorial comprovado por avaliação técnica.

Art. 4º A Rede Municipal de Ensino deverá assegurar cadeiras e mesas adaptadas aos estudantes com deficiência física, mobilidade reduzida ou nanismo,

observando normas técnicas de ergonomia e acessibilidade.

Art. 5º Fica garantida a disponibilização de materiais pedagógicos adaptados aos estudantes cegos ou com baixa visão, incluindo:

- I – materiais em Braille para estudantes cegos;
- II – materiais ampliados e de alto contraste para estudantes com baixa visão;
- III – recursos de tecnologia assistiva quando necessários.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo critérios técnicos, prazos e diretrizes para implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

Vereador Autor: Luiz Gustavo Pinto da Silva

LEI Nº 3025/2026

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O “EVENTO XÔ PREGUIÇA”, REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 1º DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Evento Xô Preguiça”, a ser realizado anualmente no dia 1º de maio.

Art. 2º O Evento Xô Preguiça tem como finalidade incentivar a prática de atividades físicas, a promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e da integração social da população.

Art. 3º O evento consiste na realização de caminhada e atividades recreativas, esportivas e de conscientização sobre hábitos saudáveis, com concentração no Coreto do Centro da cidade, seguindo percurso em direção ao Posto Waltar, com retorno ao Parque de Exposições Raul Veiga, onde poderão ocorrer atividades complementares.

Art. 4º Poderão participar da organização e execução do evento as Secretarias Municipais, entidades esportivas, instituições de saúde, organizações da sociedade civil e demais parceiros interessados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e ações de incentivo à prática esportiva e à prevenção de doenças relacionadas ao sedentarismo durante a realização do evento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

Vereadora Autora: Suellen Fernandes de Paiva

LEI Nº 3028/2026

DÁ NOME DE ESTRADA ILÍDIO MACHADO E LOCALIDADE RECANTO DA PENA UMA ESTRADA NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada a Estrada Ilídio Machado e localidade Recanto da Pena CÓDIGO ZONA RURAL `ZON 0000518` no Município de Cordeiro-RJ.

Art. 2º O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento no disposto no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

Vereador Autor: Washington da Silva Vianna

LEI Nº 3030/2026

INSTITUI A CORRIDA E CAMINHADA INCLUSIVA 'INCLUSÃO EM MOVIMENTO' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA

MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cordeiro, a Corrida e Caminhada Inclusiva denominada "Inclusão em Movimento", a ser realizada anualmente no mês de setembro.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º A Corrida e Caminhada Inclusiva "Inclusão em Movimento" tem como objetivos:

- I – promover a inclusão social das pessoas com deficiência;
- II – incentivar a prática de atividades físicas de forma acessível e inclusiva;
- III – conscientizar a população sobre os direitos das pessoas com deficiência;
- IV – combater o preconceito e a discriminação;
- V – fomentar a igualdade de oportunidades e a acessibilidade.

Art. 4º O evento deverá ser organizado de forma a garantir a participação de pessoas com deficiência, observando-se:

- I – acessibilidade nos percursos e locais de realização;
- II – disponibilização de recursos de apoio, quando necessário;
- III – incentivo à participação de familiares, cuidadores e da comunidade em geral;
- IV – parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições voltadas à inclusão.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas para a realização do evento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

Vereador Autor: Gustavo Pinto da Silva



Documento assinado digitalmente
LEANDRO ORNELAS PINHEIRO
Data: 21/09/2026 19:01:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>